

REQUERIMENTO N^º DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 78/2017, que altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para modificar a definição de semiárido.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. **Ademir Pedro Vilaça Júnior**, Coordenador-geral substituto de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
2. **Aldrin Martin Perez Marin**, pesquisador responsável pelo Núcleo de Desertificação e Agroecologia em Terras Secas do Instituto Nacional do Semiárido (INSA);
3. **Alexandre Pires**, coordenador da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA);
4. **Antônio Divino Moura**, Coordenador-geral do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
5. **Pedro Carlos Gama da Silva**, Chefe-geral do Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Semiárido da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Semiárido).

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 78, de 2017, de autoria da Deputada Gorete Pereira, que tem por objetivo modificar a definição de semiárido. A definição proposta pelo projeto determina que os municípios do norte do Estado do Espírito Santo e as áreas com precipitação pluviométrica média anual inferior a 1.100 milímetros (mm), inseridos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), sejam incluídos na região considerada como semiárido.

A legislação vigente estabelece que a delimitação da área de abrangência do semiárido brasileiro deve ser definida pela Sudene, dentro da área de atuação da autarquia, e que compete ao seu Conselho Deliberativo estabelecer os critérios técnicos e científicos para essa delimitação. Com os critérios atualmente estabelecidos, 1.262 municípios nordestinos e do norte de Minas Gerais integram o semiárido brasileiro.

O PLC nº 78, de 2017, propõe critérios bem mais elásticos do que os atuais para a definição do semiárido, retirando essa definição da competência da Sudene, e sua eventual aprovação ampliará bastante o número de municípios integrantes da região. Entre as consequências da aprovação do PLC está a pulverização do montante de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) que é destinado ao semiárido (50%) entre um número maior de municípios.

Diante desse cenário, entendemos que a medida é polêmica, sendo necessário um debate com especialistas para subsidiar os membros da CMA na tomada de decisão, de modo que a deliberação desta comissão não venha a prejudicar essa região do País que tanto sofre com severas condições climáticas que prejudicam o seu desenvolvimento.

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 78/2017, que altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para modificar a definição de semiárido.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

SF/19444.37978-08 (LexEdit)